



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16/91

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis e estabelece outras providências.

O Senhor LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 19, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, desapropriação, acerto amigável ou permuta, os imóveis a seguir, todos fazendo parte do quinhão 10 (dez), subdivisão do quinhão 09 (nove), bloco 04 (quatro), da Fazenda Laranjeiras, em Vila Santo Antônio, próximo urbano da sede de Laranjeiras do Sul.

- 01 (um) imóvel medindo 1.800,00 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados);
- 01 (um) imóvel medindo 2.960,25 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e sessenta metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo parte de uma área com o total de 14.117,85 m<sup>2</sup>;
- 01 (um) imóvel medindo 363,80 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados);
- 01 (um) imóvel medindo 931,70 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e um metros e setenta centímetros quadrados);
- 01 (um) imóvel medindo 584,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 01 (um) imóvel medindo 715,95 m<sup>2</sup> (setecentos e quinze metros e noventa e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo Único: - Os imóveis a que se refere esta Lei, deverão ser usados para a construção de uma praça em frente ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Art. 2º. Os valores dos referidos imóveis deverão ser estabelecidos pela Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal (COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 1991.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS